



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022 /2024 CREDENCIAMENTO Nº. 001 /2024 VIGÊNCIA DE 12 MESES

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas e clínico geral para atender no Município de Riacho dos Machados, de acordo a demanda da Secretaria de Saúde e conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h do dia 24/06/2024 até as 23:59min do dia 24/06/2025 PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital estará disponível na íntegra através do site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> ou pelo acesso a plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022 /2024 CREDENCIAMENTO Nº. 001 /2024

### PREÂMBULO

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, tornam público o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, para o Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas e clínico geral para atender no Município de Riacho dos Machados, de acordo a demanda da Secretaria de Saúde e conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos.

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Agente de Contratação do Município de Riacho dos Machados/MG, a Sra. Erica Cristina da Silva, com o auxílio da Equipe de Apoio designados através da Portaria Municipal nº 005/2024, de 24 de janeiro de 2024.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h do dia 24/06/2024 até as 23:59min do dia 24/06/2025 PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

A administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

O Edital será Publicado no site oficial do Município de Riacho dos Machados <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, pela Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS—[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> nos termos do art. 174 da Lei nº .14.133/2021.

### CONSULTA E ESCLARECIMENTO(S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), pelo site Oficial do Município de Riacho dos Machados/MG <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e/ou pelo e-mail: [licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br](mailto:licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br).

### SEÇÃO I – DO OBJETO

Edital de credenciamento eletrônico de Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas e clinico geral para atender no Município de Riacho dos Machados, de acordo a demanda da Secretaria de Saúde e conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL, com atendimento junto às unidades básicas/ unidades de apoio e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal. (de segunda a sexta feira)	MENSAL	06	72
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, com atendimento junto à unidade básica e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal.	MENSAL	06	72



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL -PLANTÃO 12 HORAS DIAS ÚTEIS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 12h, sobreaviso durante os dias úteis (Segunda a Sexta-feira).	SERV	66	800
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL -PLANTÃO 24 HORAS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso durante os Finais de Semana (Sábado e Domingo) e feriados.	SERV	10	300
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL - PLANTÃO FINAL DE ANO e FESTA TRADICIONAL DA CIDADE - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso – Natal (24 e 25/12) , Réveillon (30 e 31/12 e 01/01) e Tradicional Festa de maio (24/05, 25/05 e 26/05)	SERV	Conforme demanda	40

### SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei nº. 14.133/2021.

A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº.14.133/2021.

**Necessidade de Atendimento Continuado:**

Os serviços de saúde pública devem garantir atendimento médico contínuo e de qualidade à população. A contratação de médicos plantonistas e clínicos é essencial para manter a operação 24 horas por dia, 7 dias por semana, no Município.

**Demanda Crescente:**

O aumento da população e a intensificação de situações emergenciais, como epidemias e acidentes, elevam a demanda por atendimento médico imediato. A presença de médicos plantonistas assegura que essa demanda seja atendida de forma eficiente.

**Redução de Tempo de Espera:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

A contratação de médicos contribui diretamente para a redução do tempo de espera dos pacientes por atendimento. Isso é crucial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a satisfação dos usuários.

**Custo-efetividade:**

A contratação de médicos por meio de licitação pode ser uma medida custo-efetiva, pois permite a escolha de profissionais qualificados através de um processo competitivo, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.

**Cumprimento das Normas Legais:**

A contratação via licitação assegura a transparência, a legalidade e a impessoalidade do processo, cumprindo com as exigências legais e regulatórias impostas pela legislação vigente.

**Melhoria dos Indicadores de Saúde:**

Com uma equipe médica completa e preparada, os indicadores de saúde da população tendem a melhorar, resultando em uma maior eficiência dos serviços prestados e na promoção de um ambiente mais saudável para todos, além de garantir o acesso a cuidados médicos essenciais, facilitar diagnósticos e encaminhamentos, e apoiar a saúde pública de forma eficiente.

A presente contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando sempre o interesse público e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população de Riacho dos Machados/MG.

### **SUBSEÇÃO II – 1. DA FINALIDADE**

1. Atendimento complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE–SUS, do MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG.**

### **SEÇÃO III – METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Os serviços a serem prestados deverão ser com Médicos clínicos gerais e plantonistas.

2. As consultas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Riacho dos Machados e os plantões no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. Os dias de atendimento e quantidades serão organizadas na Secretaria Municipal de Saúde.

4. São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:

4.1. Possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

execução dos serviços de saúde.

4.2. Responsabilizar-se, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência de falhas nos atendimentos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

4.3. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

### **SEÇÃO IV. – CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas FÍSICAS e JURÍDICAS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se previamente pelo sítio da Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas– [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

3. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público;

4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

5. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras,



condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

**Subseção IV.1- NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**

1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. O impedimento de que trata o item 7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5 e 6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

18. O disposto nos itens 5 e 6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo,



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. A vedação de que trata o item 11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

21. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ETP
Termo de Referência
Declaração UNIFICADA
Modelo de Carta Proposta
Minuta de Termo de Credenciamento

### SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

1. O Credenciamento da(s) proposta(s) concomitante, com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR das 8h do dia 24/06/2024, até às 23:59min do dia 24/06/2025. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

3. A licitante deverá credenciar-se EXCLUSIVAMENTE pelo sistema “Credenciamento Eletrônico”, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:
4. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
5. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6. A CARTA PROPOSTA deverá ser apresentada conforme modelo ANEXO IV, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
7. Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;
8. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
9. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento de credenciamento de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.
10. O Agente de Contratação conjuntamente com a comissão de contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

11. O Agente de Contratação, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

12. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Autoridade Competente.

13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

**3. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.**

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

### SUBSEÇÃO VII – 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
  - 1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;
  - 1.2. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
  - 1.3. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação– **RG, CPF OU CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

### **SUBSEÇÃO VII – 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social–INSS, conjugada com a CNDF);

4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

### **SUBSEÇÃO VII – 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021,

### **SUBSEÇÃO VII – 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente, do profissional responsável pela execução dos serviços;

d) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), ou;

d.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

d.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica.

e) Diploma de conclusão do Curso de Medicina.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

### **SUBSEÇÃO VII – 4.1. HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOA FÍSICA**

#### **1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

a) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;

a.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF.

g) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente

h) Diploma de conclusão do Curso de Medicina.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

### **SUBSEÇÃO VII – 5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

1. As licitantes, para o enquadramento como Microempresa(ME) ou empresa de Pequeno Porte(EPP), objetivando a aplicação da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 deverá(ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art.3º, da LC 123 (DECLARAÇÃO UNIFICADA).

2. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; DEVERÁ APRESENTAR toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº. 123/2006.

3. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, será assegurada o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6. Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente.

9. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

12. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **SUBSEÇÃO VII.6- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, declarando que:

a) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63,



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

§1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art.67,incisoVI, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21,que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

g) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

h) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

2. O Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para o credenciado, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, sob pena de desclassificação.

3. É faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

4. A licitante deverá credenciar-se EXCLUSIVAMENTE pelo sistema de “Credenciamento Eletrônico”, no site :[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante condições de segurança (criptografia e autenticação),em todas as suas fases, observado o seguinte:

5. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### SEÇÃO VIII–DO PROCEDIMENTO

1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma.

3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4. O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

5. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma do Portal de Compras Públicas e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

### **SEÇÃO IX–DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio, de acordo com a necessidade e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do proponente, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

### **SEÇÃO X–DOS RECURSOS**

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada na Plataforma de licitações – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos do art.165 da Lei nº.14.133/2021.

2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

3. A petição deverá ser assinada pela recorrente, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03(três) dias úteis.

5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados e sede recursal.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### **SEÇÃO XI-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação, e exauridos os recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021, que poderá ainda:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 1.1. O motivo determinante para a revogação do subitem b do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
  - 1.2. Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem c, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
  3. A homologação desta licitação não implicará direito à contratação.

### **SEÇÃO XII-CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.
2. Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente credenciada deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato/termo de credenciamento.
3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica(e-mail) ou qualquer outro meio hábil.
4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato/termo de credenciamento via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato/termo de credenciamento, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato/termo de credenciamento, e assim sucessivamente.

### **SUBSEÇÃO XII. 1– DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **SEÇÃO XIII–DA PUBLICIDADE DO(S) CONTRATO(S)**

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º14.133/2021.

2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de



nulidade.

#### **SEÇÃO XIV–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

1. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.
2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021,art.115,caput).
4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila(Lei nº14.133/2021,art.115,§5º).
5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
6. Indicar formalmente, PREPOSTO visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;
7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.
9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

de classe;

10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

11. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

12. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto do credenciamento;

13. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

14. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

15. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

16. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

17. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

18. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

19. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

20. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

21. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

22. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar a prestação do serviço;
23. Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
24. Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;
25. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
26. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.
27. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

### **SEÇÃO XV- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência edital e anexo;
3. . Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido; 13.3. O CREDENCIANTE se compromete a atestar a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

6. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

7. Proceder ao pagamento, ao credenciado, conforme serviço prestado, na forma e no prazo pactuado.

8 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 14.133/93, quando for o caso.

### **SEÇÃO XVI-DO DESCREDENCIAMENTO**

1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

efetivamente prestados e realizados em benefício da população do município de Riacho dos Machados, e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.

4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração, à CREDENCIADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos. Caberá ao MUNICÍPIO verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA, para fins de manutenção do CREDENCIAMENTO. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

### **SUBSEÇÃO XVII.1– DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1. Relação de documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão ser solicitados mensalmente conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **SUBSEÇÃO XVII.2–DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.**

1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

2. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

3. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

úteis, contados da data do recebimento da notificação.

4. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

### **SEÇÃO XVIII–DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, nas dotações abaixo discriminada, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade, nos termos da lei orçamentária:

FICHA 393-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1500001002  
FICHA 394-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1600000000  
FICHA 395-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1621000000  
FICHA 396-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1500001002  
FICHA 397-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1600000000  
FICHA 398-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1621000000  
FICHA 700-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.2621000000  
FICHA 422-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1500001002  
FICHA 423-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1600000000  
FICHA 424-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1621000000  
FICHA 425-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1500001002  
FICHA 426-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1600000000  
FICHA 427-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1621000000

2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **SEÇÃO XIX–DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

### **SEÇÃO XX–DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 5(cinco)anos, na forma do art. 105, da Lei nº.14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
2. Ao final de cada período de 1(um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **SEÇÃO XXI– DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Os valores estipulados na Tabela Própria deste edital e seus anexos, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
3. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

4. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art.124, II, "d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
5. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o MUNICÍPIO poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
6. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

### **SEÇÃO XXII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

### Fiscalização

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Cristiane Silva de Oliveira, CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-20 ou pelos respectivos substitutos.

6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
9. O gestor do contrato, Sr. Italo Rossine Gomes Silva, CPF: \*\*\*.\*\*\*.706-\*\*, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **SEÇÃO XXIII–DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.
- e) Fraudar a licitação.

1.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013;

1.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.



### **Subseção XXIII.1- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS APLICÁVEIS**

1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2. **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CRENCIADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, § 1º, e art.155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:**

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção (Doc. de Habilitação).

b) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.3. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### **SUBCLÁUSULA XXIII.2– IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aqueleque:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2(dois) meses;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4(quatro)meses;
- c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4(quatro)meses;
- d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena-impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36(trinta e seis) meses;

2. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **SUBCLÁUSULA XXIII.3- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais,aquele que:

- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis)



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

meses;

- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60(sessenta)meses;
- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- d) É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - I) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II) Pagamento da multa, se houver;
  - III) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;
  - V) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

2. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital

8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº.14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

### **SEÇÃO XXIV–DA(S)NULIDADE(S) DO(S) CONTRATO(S)**

1. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

### **SEÇÃO XXV–DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO**

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

- 3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 3.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 3.4.3. Indenizações e multas.
- 3.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 3.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **SEÇÃO XXVI– DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133,de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **SEÇÃO XXVII–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
3. Documentos de que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

4. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei nº.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8. Fica assegurado ao Município o direito de:

8.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá a agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

8.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público(art.71,incisoll,daLein.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

8.4 Adiar a data de inicio da sessão pública de credenciamento.

9. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

11. Os interessados em credenciar-se junto ao MUNICÍPIO declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

12. O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do credenciamento.

13. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17. O MUNICÍPIO não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

18. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

19. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

20. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento e anexos, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

22. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

23. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

24. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

25. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

26. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

27. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

Riacho dos Machados/MG, 14 de Junho de 2024.

---

Cristiane Silva de Oliveira  
Secretária de Saúde

---

Erica Cristina da Silva  
Agente de Contratação



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

### **1.OBJETO**

Constitui o objeto presente deste termo de referência o Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas e clínico geral para atender no Município de Riacho dos Machados, de acordo a demanda da Secretaria de Saúde e conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos.

### **2.DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Declaração de Análise De Riscos. A fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados/MG, de acordo com as seguintes descrições:

2. Os atendimentos serão presenciais em regime de plantão de 12 horas durante os dias úteis, atendendo à população do município de Riacho dos Machados/MG. Médicos com carga horária de 40 horas semanais também estarão disponíveis para atendimento durante os dias úteis nas unidades básicas e centro de saúde, contribuindo para a cobertura contínua e eficiente das demandas de saúde da comunidade.

3. Atendimento presencial em regime de plantão de 24 horas nos finais de semana (Sábado e Domingo), feriados e datas especiais como o Natal, Réveillon e festas tradicionais da cidade.

#### **Quantitativos:**

4. O número de médicos clínicos gerais e plantonistas contratados serão definidos de acordo com a demanda de atendimentos e a disponibilidade de profissionais qualificados.

5. A quantidade de plantões de 12 e 24 horas por semana será estabelecida no contrato, considerando as necessidades de cobertura assistencial.

#### **Forma de Prestação dos Serviços:**



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

6. A contratação de médicos (clínicos gerais) e plantonistas é essencial para assegurar a prestação contínua e qualificada de serviços de saúde em diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e centros de saúde do município. Os profissionais atuarão em várias localidades, garantindo que o atendimento médico esteja disponível em todas as áreas, conforme a necessidade. O Centro de Saúde permanece aberto nos finais de semana e à noite para atendimento de urgência e emergência em regime de plantão, assegurando assistência médica contínua e de qualidade à população.

7. Abaixo tabela com os nomes das unidades que receberão os respectivos atendimentos.

DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	TURNO	DIAS	ATENDIMENTO
Centro de saúde	Centro de Saúde de Riacho dos Machados	Diurno e Noturno	Segunda a Domingo	Atendimento clínico geral e plantão de urgência e emergência
Unidade Básica	Ubs Vila Bem Querer	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade Básica	Ubs Vila Sta Rita	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade Básica	Ubs Santo Antonio	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade Básica	Ubs Dilson Gomes Martins	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Morro Grande - Efigenio Vicente de Sales	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Poções - Sérgio Cesário Viana	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Curralinho - Antônio Mendes Barbosa (Siriboca)	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Água Espalhada - Júlia Evangelista de Oliveira	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Pulo - Júlia Maria Rodrigues dos Santos	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Tapera - Júlia Celestina dos Santos (Júlia Parteira)	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Marimbo - Valdeir Rodrigues	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

	da Silva (Valdeirzinho)			
--	----------------------------	--	--	--

**Obs.:** Os turnos podem variar de acordo com a escala previamente estabelecida pela SMS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, na forma da legislação vigente.

8. Os credenciados prestarão seus serviços nos dias e horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos diurno, noturno, final de semana, ou feriado, de acordo com escala previamente definida.

9. O prazo de execução dos serviços será de até 12 meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Os credenciados deverão:**

- a) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Toda mudança de horário nos atendimentos deverá ser em comum acordo com a coordenação do Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- d) Realizar atendimentos clínicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- e) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- f) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1. O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei nº. 14.133/2021.

2. A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº.14.133/2021.

### **Necessidade de Atendimento Continuado:**

- a) Os serviços de saúde pública devem garantir atendimento médico contínuo e de qualidade à população. A contratação de médicos plantonistas e clínicos é essencial para manter a operação 24 horas por dia, 7 dias por semana, no Município.

### **Demanda Crescente:**

- b) O aumento da população e a intensificação de situações emergenciais, como epidemias e acidentes, elevam a demanda por atendimento médico imediato. A presença de médicos plantonistas assegura que essa demanda seja atendida de forma eficiente.

### **Redução de Tempo de Espera:**

- c) A contratação de médicos contribui diretamente para a redução do tempo de espera dos pacientes por atendimento. Isso é crucial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a satisfação dos usuários.

### **Custo-efetividade:**

- d) A contratação de médicos por meio de licitação pode ser uma medida custo-efetiva, pois permite a escolha de profissionais qualificados através de um processo competitivo, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.

### **Cumprimento das Normas Legais:**

- e) A contratação via licitação assegura a transparência, a legalidade e a impessoalidade do processo, cumprindo com as exigências legais e regulatórias



impostas pela legislação vigente.

### **Melhoria dos Indicadores de Saúde:**

f) Com uma equipe médica completa e preparada, os indicadores de saúde da população tendem a melhorar, resultando em uma maior eficiência dos serviços prestados e na promoção de um ambiente mais saudável para todos, além de garantir o acesso a cuidados médicos essenciais, facilitar diagnósticos e encaminhamentos, e apoiar a saúde pública de forma eficiente.

3. A presente contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando sempre o interesse público e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população de Riacho dos Machados/MG.

4. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

5. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

6. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos a melhor solução que é contratar por meio de o CREDENCIAMENTO.

## **4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1 Considerando o conjunto de todos os elementos integrados que compõem o presente Projeto Básico espera-se que a solução proposta atenda de forma eficiente e eficazes todas as necessidades da demanda por serviços médicos plantonistas no município de Riacho dos Machados/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

4.2 A solução pretendida visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, abrangendo o atendimento presencial por médicos clínicos gerais em regime de plantão de 12 e 24 horas durante dias úteis, finais de semana, feriados e datas comemorativas.

4.3 O objetivo principal da solução é assegurar o acesso rápido e eficaz da população aos serviços médicos necessários, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento adequado das condições de saúde dos usuários do SUS.

4.4 A solução proposta busca garantir a eficiência no atendimento e a satisfação dos pacientes, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo município de Riacho dos Machados/MG.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. Os requisitos necessários para a contratação de médicos plantonistas clínicos gerais devem contemplar aspectos essenciais para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados no âmbito do serviço de saúde local. Dentre os requisitos fundamentais, destacam-se:

Formação e Registro Profissional:

2. Os médicos devem possuir formação em medicina reconhecida por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovados por meio de documentação válida.

**Experiência e Capacitação:**

3. Os médicos precisam ter capacidade técnica para atuar na área, demonstrando habilidades e competências para lidar com situações clínicas diversas e complexas, bem como competências e habilidades técnicas e teóricas relacionadas às linhas de cuidado propostas pelo Ministério da Saúde (MS) e Secretaria de Estado da Saúde Minas Gerais (SESMG), protocolos, fluxos, normas e rotinas pré-estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos cuidados dispensados e inerentes à atenção básica à saúde.

**Disponibilidade e Flexibilidade de Horários:**

4. Os médicos clínicos e plantonistas devem ter disponibilidade para atuar em diferentes locais e unidades de saúde do território municipal, e em diferentes turnos, incluindo os diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e datas comemorativas,



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

conforme escala de plantão definida pelo serviço de saúde/ secretaria municipal de saúde.

### **Conhecimento Técnico e Atualização Profissional:**

5. Manter-se atualizado com as práticas médicas mais recentes, participando obrigatoriamente das capacitações, palestras, reuniões, programas de educação continuada/ permanente e treinamentos periódicos oferecidos pelo serviço de saúde.

### **Ética e Profissionalismo:**

6. Comprometimento com os princípios éticos da profissão médica, respeitando os direitos dos pacientes, mantendo a confidencialidade e sigilo das informações; agindo de forma responsável e empática em todas as interações profissionais.

### **Comunicação e Trabalho em Equipe:**

7. Habilidade para se comunicar de forma clara e eficaz com pacientes, familiares e equipe multidisciplinar de saúde e gestão da saúde em todos os níveis hierárquicos. Capacidade de trabalho em equipe, participação em discussões de caso e colaboração na busca de soluções para melhorias nos processos de atendimento, contribuindo continuamente para as práticas assistenciais, gerenciais e de aprimoramento da equipe e comunidade/ população assistida.

### **Práticas de Sustentabilidade:**

8. Promover práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, incluindo o uso racional de recursos, a redução de desperdícios, o descarte adequado de resíduos e o incentivo a ações que contribuam para a preservação ambiental, social e econômica.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A presente contratação visa a prestação de serviços de médicos clínicos gerais e plantonistas, que devem atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as especificações de cada item, contidas neste termo.

6.2. Os serviços serão prestados conforme escala que é elaborado pela Secretaria de Saúde e deverá ser cumprida pelos credenciados.

6.3. Prestar os serviços em dias horários conforme solicitação da Secretária de Saúde.

**EM CASO DE AUSÊNCIA, COMUNICAR A SECRETARIA DE SAÚDE COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), DEVENDO ARCAR COM AS SUBSTITUIÇÕES. NESTE CASO, PODERÁ AINDA SER APLICADA SANÇÃO, UMA VEZ CONSTATADA QUALQUER HIPÓTESE QUE LHE DÊ ENSEJO.**

6.4 A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde do



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

município de Riacho dos Machados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

6.5 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

### **7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o representante da credenciada contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Cristiane Silva de Oliveira, CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-20 ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8 O gestor do contrato, Sr. Italo Rossine Gomes Silva, CPF: \*\*\*.\*\*\*.706-\*\*, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1 Os Serviços serão recebidos, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

8.2 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a qualidade e quantidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

8.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

8.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do credenciante;



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) dados bancários do contratado;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.

8.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

**3. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.**

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de **empresário individual**;

- 1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.2. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

**1.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação– **RG, CPF OU CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social–INSS, conjugada com a CNDF);

4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.



### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº11.101, de 9.2.2005 e inciso II ,do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021,

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA**

1. Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;
3. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente, do profissional responsável pela execução dos serviços;
4. O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - a) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), ou;
  - b) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;
  - c) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica.



5. Diploma de conclusão do Curso de Medicina.

## **HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOA FÍSICA**

### **1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

a) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;

a.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF.

7. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente

8. Diploma de conclusão do Curso de Medicina.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A remuneração dos credenciados será de acordo com o quadro abaixo:

Item	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada Anual	Und.	Descrição	Valor Unitário Definido
1	06	72	MENSAL	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL, com atendimento junto às unidades básicas/ unidades de apoio e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal. (de segunda a sexta feira )	R\$ 6.500,00
2	06	72	MENSAL	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, com atendimento junto à unidade básica e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal.	R\$ 14.000,00
3	66	800	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL -PLANTÃO 12 HORAS DIAS ÚTEIS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 12h, sobreaviso durante os dias úteis (Segunda a Sexta-feira).	R\$ 700,00
4	10	300	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL -PLANTÃO 24 HORAS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso durante os Finais de Semana (Sábado e Domingo) e feriados.	R\$ 1.400,00
5	Conforme demanda	40	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL - PLANTÃO FINAL DE ANO e FESTA TRADICIONAL DA CIDADE - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso – Natal (24 e 25/12) , Réveillon (30 e 31/12 e 01/01) e Tradicional Festa de maio (24/05, 25/05 e 26/05)	R\$ 1.400,00

10.2. Os credenciados prestarão seus serviços nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos diurno, noturno, inclusive, aos final de



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

semana, ou feriado, de acordo com escala previamente definida;

10.3. O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites de valores estabelecidos neste Edital, coletados através da média da pesquisa de mercado realizado pelo setor de compras do Município.

10.4. O licitante deve apresentar declaração, conforme modelo do anexo, indicando o(s) item (s) para o qual está participando e concordando com o valor estabelecido para a especialidade em que está credenciado.

10.5. Durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, nas dotações abaixo discriminada, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade, nos termos da lei orçamentária:

FICHA 393-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1500001002

FICHA 394-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1600000000

FICHA 395-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1621000000

FICHA 396-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1500001002

FICHA 397-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1600000000

FICHA 398-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1621000000

FICHA 700-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.2621000000

FICHA 422-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1500001002

FICHA 423-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1600000000

FICHA 424-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1621000000

FICHA 425-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1500001002

FICHA 426-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1600000000

FICHA 427-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1621000000

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 12.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

### **13.DA HIPÓTESE DE DESCRENCIAMENTO**

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.
2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
6. Indicar formalmente, PREPOSTO visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;
7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.
9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;
10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

dependências do CREDENCIANTE;

11. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

12. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto do credenciamento;

13. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

14. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

15. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

16. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

17. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

18. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

19. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

20. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

21. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

27. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar a prestação do serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

28. Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

29. Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

30. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

31. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

27. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

### **15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência edital e anexo;

3. . Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

4. O CREDENCIANTE se compromete a atestar a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

6. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

8. Proceder ao pagamento, ao credenciado, conforme serviço prestado, na forma e no prazo pactuado.

9 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 14.133/93, quando for o caso.

Riacho dos Machados/MG, 13 de Maio de 2024

---

Cristiane Silva de Oliveira  
Secretária de Saúde



**APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Solicitação que originou a demanda de contratação para médicos clínicos gerais e plantonistas surge da urgente necessidade de garantir o atendimento contínuo e qualificado aos pacientes do serviço de saúde do Município. Com a crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em momentos críticos como turnos noturnos, finais de semana, feriados e datas comemorativas, torna-se imprescindível contar com profissionais capacitados e disponíveis para suprir essa demanda de forma eficiente.

A falta de médicos plantonistas pode acarretar a interrupção ou redução da capacidade de atendimento, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a presença de médicos especializados em clínica geral durante esses períodos é crucial para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e encaminhamento dos pacientes conforme a gravidade dos casos, contribuindo para a eficácia do sistema de saúde local.

A Constituição Federal de 1988 elencou o direito à saúde como garantia fundamental a todo cidadão e a saúde como um direito social a ser provido pelo Estado, garantindo a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde. A Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica. Diante da importância faz-se necessário a contratação, visando a melhoria da qualidade dos serviços em favor do usuário do SUS.

Portanto, a descrição da necessidade engloba não apenas a disponibilidade de profissionais médicos clínicos gerais, mas também de médicos plantonistas, ambos contribuindo para a qualidade, continuidade e eficiência do atendimento, visando garantir o acesso universal e igualitário à saúde, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios éticos da prestação de serviços públicos de saúde.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

( ) aplica

( x ) não aplica, justifique:

Ainda não foi implantado o Plano Anual de Contratações no Município de Riacho dos



Machados.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos necessários para a contratação de médicos plantonistas clínicos gerais devem contemplar aspectos essenciais para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados no âmbito do serviço de saúde local. Dentre os requisitos fundamentais, destacam-se:

#### **3.1 - Formação e Registro Profissional:**

Os médicos devem possuir formação em medicina reconhecida por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovados por meio de documentação válida.

#### **3.2 - Experiência e Capacitação:**

Os médicos precisam ter capacidade técnica para atuar na área, demonstrando habilidades e competências para lidar com situações clínicas diversas e complexas, bem como competências e habilidades técnicas e teóricas relacionadas às linhas de cuidado propostas pelo Ministério da Saúde (MS) e Secretaria de Estado da Saúde Minas Gerais (SESMG), protocolos, fluxos, normas e rotinas pré-estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos cuidados dispensados e inerentes à atenção básica à saúde.

#### **3.3 - Disponibilidade e Flexibilidade de Horários:**

Os médicos clínicos e plantonistas devem ter disponibilidade para atuar em diferentes unidades de saúde do território municipal, e em diferentes turnos, incluindo os diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e datas comemorativas, conforme escala de plantão definida pelo serviço de saúde/ secretaria municipal de saúde.

#### **3.4 - Conhecimento Técnico e Atualização Profissional:**

Manter-se atualizado com as práticas médicas mais recentes, participando obrigatoriamente das capacitações, palestras, reuniões, programas de educação continuada/ permanente e treinamentos periódicos oferecidos pelo serviço de saúde.

#### **3.5 - Ética e Profissionalismo:**

Comprometimento com os princípios éticos da profissão médica, respeitando os direitos dos pacientes, mantendo a confidencialidade e sigilo das informações; agindo de forma responsável e empática em todas as interações profissionais.

#### **3.6 - Comunicação e Trabalho em Equipe:**

Habilidade para se comunicar de forma clara e eficaz com pacientes, familiares e equipe multidisciplinar de saúde e gestão da saúde em todos os níveis hierárquicos. Capacidade de trabalho em equipe, participação em discussões de caso e colaboração na busca de soluções para melhorias nos processos de atendimento, contribuindo continuamente para as práticas assistenciais, gerenciais e de aprimoramento da equipe e comunidade/ população assistida.

#### **3.7 - Práticas de Sustentabilidade:**

Promover práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, incluindo o uso racional de



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

recursos, a redução de desperdícios, o descarte adequado de resíduos e o incentivo a ações que contribuam para a preservação ambiental, social e econômica.

### 3.8 - Da vigencia contratual

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, tendo eficácia legal após a sua publicação no PNCP-portal nacional de contratações públicas e no diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da lei 14.133/2021.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi realizada com base em uma análise criteriosa com relação aos atendimentos realizados por plantões dentro do Centro de Saúde do município e das necessidades identificadas no estudo técnico preliminar. Considerando a demanda média por plantões de 12 e 24 horas, foram calculadas as quantidades estimadas para cada item da solução pretendida. Essa estimativa busca garantir a adequação e eficiência dos recursos, bem como a economia de escala, proporcionando uma gestão mais eficaz dos serviços de saúde e otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

Para os médicos que irão atuar no centro de saúde e unidades básicas foi levado em consideração a quantidade de equipes que totalizam 6. Para tal cada equipe necessita minimamente de um médico para atendimento eficaz, eficiente e dentro do que tange a legislação: PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, que descreve entre outros a composição da equipe de saúde da família.

Segue abaixo a tabela com estimativa do quantitativo a ser contratado e seus respectivos valores.

QUANTIDADE DO SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADO TOTAL	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIM.
1	Prestação de serviços médicos clínico geral - plantão 12 horas dias uteis - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 12h, sobreaviso durante os dias úteis (Segunda a Sexta-feira).	SERV	800	R\$ 700,00	R\$ 560.000,00
2	Prestação de serviços médicos clínico geral - plantão 24 horas -	SERV	300	R\$ 1.940,00	R\$ 582.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

	Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso durante os Finais de Semana (Sábado e Domingo) e feriados.				
3	Prestação de serviços médicos clínico geral - plantão final de ano e festa tradicional da cidade - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso – Festa Tradicional (24/05, 25/05, 26/05 e 27/05), Natal (24 e 25/12) , Réveillon (30 e 31/12 e 01/01).	SERV.	40	R\$ 1.940,00	R\$ 77.600,00
4	Contratação de profissional, na área médico-clínico geral, com carga horária de 40h semanal, com atendimento junto à unidade básica e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal. (de segunda a sexta feira )	MENSAL	72	R\$ 13.000,00	R\$ 936.000,00
5	Contratação de profissional, na área médico-clínico geral, com carga horária de 20h semanal, com atendimento junto às unidades básicas/ unidades de apoio e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal. (de segunda a sexta feira)	MENSAL	72	R\$ 6.500,00	R\$ 468.000,00



Tabela de referência.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Após pesquisa realizada em órgãos públicos e instituições similares, foi identificada a melhor solução no mercado para atender às necessidades específicas do serviço de saúde. Esta solução, devidamente descrita e com preço estimado, a comparação realizada entre as diferentes soluções encontradas evidenciou de forma objetiva que a solução escolhida é a mais vantajosa para a Administração, atendendo aos critérios de conveniência, economicidade e eficiência estabelecidos no levantamento de mercado.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos preços obtidos nas pesquisas especificadas na tabela de referência.

Esta estimativa preliminar do preço visa não apenas à escolha da melhor solução para a contratação, mas também à análise de sua viabilidade, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e transparente. O orçamento estimativo final para a contratação foi elaborado de forma criteriosa para assegurar a adequação dos valores e a correta execução do serviço contratado.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.623.600,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil e seiscentos reais. Parte superior do formulário).

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo deve abordar detalhadamente a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação de médicos e plantonistas (clínicos gerais). Isso inclui aspectos como a escolha do modelo de credenciamento em vez de concurso público, destacando a agilidade e eficiência desse método para atender às necessidades imediatas da área da saúde. Além disso, a descrição deve enfatizar a importância da qualificação profissional dos médicos, a disponibilidade para atuação em diversos turnos e a adesão aos princípios éticos e técnicos da profissão médica. Esses elementos serão detalhadamente caracterizados no Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Saúde, garantindo uma contratação alinhada com as necessidades do serviço de saúde do município e a eficiência na prestação dos serviços.

Foi considerada a possibilidade de realizar um concurso público para a contratação de médicos e plantonistas (clínicos gerais), contudo, diante da urgência em garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, essa opção se mostra inviável devido ao tempo necessário para todo o processo, desde a elaboração e publicação do edital



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

até a nomeação dos aprovados. Assim, o credenciamento de profissionais qualificados surge como uma alternativa mais ágil e adequada para atender às demandas imediatas do serviço de saúde do município.

Parte superior do formulário

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução proposta, que abrange a contratação de médicos plantonistas e clínicos gerais, não é passível de parcelamento devido à natureza integrada e contínua dos serviços de saúde prestados. A não divisibilidade desses serviços se justifica pela necessidade de garantir eficiência, qualidade e continuidade dos cuidados aos usuários do serviço de saúde. Essa decisão também está alinhada com o critério de adjudicação do objeto, permitindo uma abordagem integrada na contratação.

### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos médicos e plantonistas, têm como objetivo principal a obtenção de resultados positivos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, efetividade no atendimento aos pacientes e contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável.

Os resultados pretendidos incluem a otimização dos recursos financeiros da Administração Pública, a redução de custos operacionais, a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados, o aumento da satisfação dos usuários e a promoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho e na prestação dos serviços. Esses resultados pretendidos serão avaliados e acompanhados por meio de indicadores de desempenho, que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou em Instrumentos de Medição de Resultados, contribuindo para a eficácia e eficiência da contratação e para a entrega de serviços de saúde de alta qualidade à comunidade.

Com base no levantamento de atendimentos nos plantões do ano anterior, estimam-se os seguintes quantitativos de atendimentos para os próximos 12 meses.

Item	Especificação	Estimativa de atendimento em 12 meses
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL -PLANTÃO 12 HORAS DIAS UTEIS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 12h, sobreaviso durante os dias úteis (Segunda a Sexta-feira).	6024



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL -PLANTÃO 24 HORAS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso durante os Finais de Semana (Sábado e Domingo) e feriados.	5616
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL -PLANTÃO FINAL DE ANO e FESTA TRADICIONAL DA CIDADE - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso – Festa Tradicional (24/05, 25/05, 26/05 e 27/05), Natal (24 e 25/12) , Réveillon (30 e 31/12 e 01/01).	3840
4	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, com atendimento junto à unidade básica e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal. (de segunda a sexta feira )	36.288
5	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL, com atendimento junto às unidades básicas/ unidades de apoio e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal. (de segunda a sexta feira )	6.048

Segue abaixo, relatório com a média dos atendimentos médicos no ano de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS NO ANO DE 2023							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Qtde estimada plantões	Quantidade média de médico por plantão ou dia útil	Quantidade de atendimentos por médico	Média de atendimentos por plantão	Total de atendimentos (média)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL - PLANTÃO 12 HORAS DIAS UTEIS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 12h, sobreaviso durante os dias úteis (Segunda a Sexta-feira)	12 HORAS	251	1	20	20	5020
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL - PLANTÃO 24 HORAS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso durante os Finais de Semana (Sábado e Domingo) e feriados.	24 HORAS	104	1	45	45	4680
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL - PLANTÃO FINAL DE ANO e FESTA TRADICIONAL DA CIDADE - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso – Natal (24 e 25/12) , Réveillon (30 e 31/12 e 01/01) e (31/05, 01/05 e 02/05)	24 HORAS	16	2	100	200	3200
4	ATENDIMENTO PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, com atendimento junto à unidade básica e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal. (de segunda a sexta feira )	DIAS	252	6	24	144	36288

Riacho dos Machados 17/05/24

*Valmir Góbiome Souza Alvira*  
COORDENADOR (A) RESPONSÁVEL

Para tal estima-se uma aumento de 20% em atendimentos em 2024. A estimativa de aumento nos atendimentos é baseada em análises históricas e projeções futuras que indicam um crescimento substancial na demanda por serviços de saúde. Considerando os dados dos últimos anos e as tendências observadas, prevê-se um aumento significativo no número de atendimentos no período seguinte. Essa estimativa leva em conta diversos fatores, como o crescimento populacional, mudanças nas necessidades de saúde da comunidade, ampliação do acesso aos serviços médicos, entre outros. A projeção do aumento nos atendimentos é essencial para planejar e dimensionar adequadamente os recursos e estratégias necessários para atender à crescente demanda com eficiência e qualidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

Para os casos de atendimento com clínico geral no período diurno, há se uma estimativa no aumento em detrimento da quantidade de médicos a serem contratados, haja visto que teve o aumento das unidades de apoio que também terá atendimentos. Parte superior do formulário

### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da formalização do contrato para a contratação de médicos plantonistas e clínicos gerais, algumas providências devem ser tomadas pela Administração para garantir a correta execução contratual. Isso inclui a realização de procedimentos de cadastramento e homologação dos licitantes credenciados, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos participantes, bem como a análise documental e técnica para avaliar a capacidade técnica e operacional dos médicos a serem contratados. Além disso, é importante realizar eventuais pequenas intervenções nas instalações de saúde, ajustes nos sistemas de informação necessários para o trabalho dos médicos plantonistas, garantindo assim a eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

Parte superior do formulário

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A prestação de serviços médicos pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia, recursos naturais e geração de resíduos médicos. Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como o uso de práticas de baixo consumo de energia, gestão adequada de resíduos, incentivo ao uso de transporte sustentável e a integração das ações mitigadoras ao Plano de Logística Sustentável da Administração. Essas medidas visam promover a sustentabilidade ambiental na execução dos serviços contratados e contribuir para a preservação do meio ambiente.

### **13 – VIABILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A viabilidade da contratação dos serviços de saúde, para a prestação de serviços médicos e plantonistas está fundamentada na análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários, que demonstraram a adequação da solução proposta para



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

atender eficazmente à necessidade identificada. A justificativa para essa viabilidade reside na capacidade da solução em proporcionar uma prestação de serviços de saúde eficiente e de qualidade, atendendo às demandas da comunidade e garantindo a continuidade dos cuidados médicos necessários. Além disso, a solução é **ECONOMICAMENTE VIÁVEL**, considerando o orçamento disponível para a contratação e os benefícios significativos que trará para a melhoria dos serviços de saúde prestados.

### **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Riacho dos Machados/MG, 06 de maio de 2024

---

Tiagna Mendes Pereira

---

Valeria Nunes Carvalho Aguiar

---

Renielle Silva de Oliveira



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

### ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declarando que:

Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art.67, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21;

Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

### ANEXO III – MODELO CARTA PROPOSTA

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação do Credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

**Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas e clinico geral para atender no Município de Riacho dos Machados, de acordo a demanda da Secretaria de Saúde e conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos.**

O Senhor (a) e/ou empresa....., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av..... nº ..... Bairro....., na cidade de ....., estado ..... CEP: ....., através do seu representante legal Sr. ...., inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ..... expedida.... conforme Edital de Credenciamento 001/2024, venho REQUERER a análise da documentação em anexo para prestação de serviços relacionados abaixo, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato:

Item	Quant. Estimada	Und.	Descrição	Valor Unitário Definido
1				

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Dados Bancários:

Telefone de Contato:

Validade da proposta:

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS E A \_\_\_\_\_, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados-MG, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, (razão social...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede à (endereço completo...), neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). ....., portador da CI nº ....., CPF nº ....., aqui denominado CONTRATADA(O), considerando o disposto na Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, tendo em vista o resultado do Credenciamento nº xxx/2024, têm entre si justo e acordado pela forma como prescreve a lei e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas e clínico geral para atender no Município de Riacho dos Machados, de acordo a demanda da Secretaria de Saúde e conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, nas



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

dotações abaixo discriminada, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade, nos termos da lei orçamentária:

FICHA 393-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1500001002  
FICHA 394-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1600000000  
FICHA 395-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1621000000  
FICHA 396-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1500001002  
FICHA 397-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1600000000  
FICHA 398-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1621000000  
FICHA 700-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.2621000000  
FICHA 422-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1500001002  
FICHA 423-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1600000000  
FICHA 424-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1621000000  
FICHA 425-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1500001002  
FICHA 426-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1600000000  
FICHA 427-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1621000000

2.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada na no edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo Credenciante, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado deste contrato que é de R\$ \_\_\_\_\_.

3.5 – Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com:



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6 -A credenciada que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

3.7 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço realizado, número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.8 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.9 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.10 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (DADOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

BANCÁRIOS DA CONTRATADA).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os preços fixados neste contrato poderão ser:

5.2.1. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

5.2.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 6.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 6.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 6.1.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

6.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

6.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

6.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

1. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.

2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021,art.115, caput).

4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila(Lei nº14.133/2021,art.115,§5º).

5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

6. Indicar formalmente, PREPOSTO visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;
7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.
9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;
10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
11. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
12. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto do credenciamento;
13. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
14. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
15. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
16. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
17. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
18. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

terceiros;

19. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

20. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

21. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

32. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar a prestação do serviço;

33. Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

34. Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

35. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

36. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

27. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência edital e anexo;
3. . Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
4. O CREDENCIANTE se compromete a atestar a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;
7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
8. Proceder ao pagamento, ao credenciado, conforme serviço prestado, na forma e no prazo pactuado.
- 9 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 14.133/93, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
  - 9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados e prestadores de serviço.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

X - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

XI - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

XII - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

XIII - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porteirinha/MG, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se seja.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Riacho dos Machados/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS/MG

CNPJ: 16.925.208/0001-51

RICARDO DA SILVA PAZ

CRENCIANTE

---

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante

CRENCIADA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"